



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3772/08, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Estabelece preços para serviços prestados com maquinário da Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 633/07 de 14.03.77 e Lei nº 1970/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados por serviços prestados com maquinário da municipalidade.

I – Serviços Prestados com Maquinário:

Carga de terra (3 conchas)	R\$ 30,00
Carga de terra (6 conchas)	R\$ 40,00
Carga de Cascalho (3 conchas)	R\$ 45,00
Carga de cascalho (6 conchas)	R\$ 60,00
Motoniveladora . 120 B p/ hora trabalhada.....	R\$ 100,00
Motoniveladora. 140 G p/ hora trabalhada	R\$ 120,00
Trator de esteira D 50 por hora trabalhada	R\$ 100,00
Retroescavadeira por hora trabalhada	R\$ 70,00
Rolo compactor (Muller).....	R\$ 90,00
Corte de grama para campo de futebol oficial	R\$ 120,00
Corte de grama para campo de futebol suíço	R\$ 70,00
Pá carregadeira	R\$ 90,00

Parágrafo Primeiro - Para o transporte com caminhões da Prefeitura, será cobrado R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido por veículo caçamba simples, e R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por veículo com terceiro eixo e plataformas.

Art. 2º - Os preços fixados no Artigo 1º, com exceção de cargas de terra terão um desconto de 30% (trinta por cento) nas terraplanagens para reformas, ampliações e construções comerciais e industriais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

40% (quarenta por cento) em serviços em serviços na agricultura como: trincheira para silagem, terraplanagens para construções e outros.

Parágrafo Único - Poderão ser prestados serviços gratuitamente :

a) título de incentivo ao desenvolvimento econômico sempre que devidamente autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

b) apoio a Habitação rural e construção de instalações agro-pecuárias e agro- industriais enquadradas como agricultura familiar.

Art. 3º - Para valer-se aos incentivos, os interessados deverão estar regulares com os itens abaixo:

- a) Bloco de produtor rural,
- b) Estar em dia com tributos municipais e legislação fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2644/03 de 29/04/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2008.


Pedro Mezzomo

Prefeito Municipal

Registre e Publique-se


Degelso Strapazon
Assessor de Planejamento